



Câmara Municipal de São Pedro
Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº05 de 18 de novembro de 2009.

Dispõe sobre: A aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou favoravelmente pela aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2006.

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do Parecer final do Tribunal de Contas do Estado, exarado nos autos do processo que apreciou as contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 3041/026/06,

Considerando ainda, a votação favorável à aprovação do parecer do E. Tribunal que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2006, obtida em Reunião desta Comissão.


Apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Ficam aprovadas as Contas anuais do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de São Pedro, nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - Ficam mantidas todas as recomendações determinadas pela Egrégia Corte de Contas.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de novembro de 2009.


Elias Garcia Candeias
Presidente

Adilson de Jesus
Relator


Antonio Toledo
Secretario



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento

PARECER

Processo TC – 2.178/026/07, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual se analisou as contas públicas do município de São Pedro para o exercício de 2.007, ocasião que as mesmas receberam do Egrégio Tribunal de Contas parecer favorável.

RELATÓRIO

Após análise das contas públicas do Município de São Pedro, tangente ao exercício do ano de 2.007, que obtiveram junto a Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, julgamento e parecer técnicos favoráveis a sua aprovação, o que denota a regularidade das contas do ano de 2.007, sendo este o entendimento que norteou o parecer jurídico e a relatoria desta Comissão Permanente.

Assim, verifica-se do epigrafado TC-2.178/026/07 a regularidade técnica das contas públicas do Município de São Pedro, e entende-se que a votação deverá ser a critério de cada Edil, podendo estes, nortear-se pelo entendimento impingido pela decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, bem como da relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, entendemos que as contas apresentadas da Prefeitura Municipal de São Pedro relativas ao exercício de 2006 merecem APROVAÇÃO desta Casa. Assim, conforme Artigo 55 inciso II e Artigo 286 – §1º do Regimento Interno, concluímos com apresentação do Projeto de Decreto Legislativo sobre a matéria, a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de novembro de 2009.


ELIAS GARCIA CANDEIAS
PRESIDENTE

ADILSON DE JESUS
RELATOR


ANTONIO TOLEDO
SECRETÁRIO